



000020

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 04/2023**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA, por estar em conformidade com o art. 24, II da Lei 8.666/93. Publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi/SE, 01 de Março de 2023.

  
**Lucas Santos de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, vem justificar a Contratação de empresa especializada em consultoria e no assessoramento em controle de combustível, com emissão de relatórios de entrada e saída, consumo individual por veículos, controle de frotas com demonstrativos de quantitativos de veículos existentes, controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo com km inicial e final visando atender as necessidades deste município, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.

**CONSIDERANDO**, que o Fundo Municipal de Saúde de Itabi não dispõe em seu quadro funcional de profissionais que desenvolva esse tipo de serviço.

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Fundo Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente o Fundo Municipal de Saúde de Itabi/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.



000021

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **WEVERTON VIEIRA DE NASCIMENTO ME**, cotou o menor preço para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, pelo período de 12 (doze) meses.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 24 de fevereiro de 2023.

  
**Weber Wesley Brito de Sá**  
Coordenador FMAS